

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003-2024 – CGM/PMJG**

Estabelece diretrizes para a adoção do uso da linguagem simples como padrão de comunicação no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes.

**CONSIDERANDO** a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula e garante o acesso as informações produzidas ou custodiadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e estabelece em seu art. 5º, XIV, a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;

**CONSIDERANDO** o direito dos usuários do serviço público à adequada prestação de serviços, devendo os órgãos adotar Linguagem Simples e compreensível a todos;

**CONSIDERANDO** a crescente demanda da sociedade por comunicação com qualidade, eficiência e transparência, de modo a facilitar seu conhecimento e acesso aos serviços públicos e;

**CONSIDERANDO** a linguagem como meio da promoção da transparência, da participação, do controle social e do acesso aos serviços públicos.

### **RECOMENDA**

**Art. 1º** Utilizar o uso da Linguagem Simples, no âmbito da Administração direta e indireta do Município do Jaboatão dos Guararapes-PE, tendo como objetivos:

I - Assegurar que todos os atos da administração pública municipal sejam redigidos em linguagem simples e de fácil compreensão, facilitando a forma como a população acessa o município e os serviços;

II - Possibilitar que os cidadãos e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações produzidas pelos órgãos e entidades;

III - Reduzir a necessidade de intermediários na comunicação entre o governo e a população;

IV - Simplificar os atos administrativos, reduzindo custos operacionais;

V - Promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara e objetiva;

VI - Facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII - Estimular o uso de linguagem inclusiva, evitando expressões que impliquem ideias sexistas, racistas, preconceituosas ou discriminatórias.

**Art. 2º** Considera-se Linguagem Simples quando o texto, a estrutura e o design são tão claros que o público-alvo consegue encontrar facilmente o que procura, compreender o que encontrou e usar essa informação. Usar linguagem clara significa priorizar o leitor.

I - Texto em Linguagem Simples: Texto no qual as ideias, palavras, frases e estrutura são organizadas de modo que o leitor possa localizar facilmente o que procura, compreender o que encontrou e utilizar a informação.

II - É importante salientar que a linguagem simples não é uma linguagem informal, pois é possível escrever de forma simples e acessível seguindo as normas da Língua Portuguesa.

**Art. 3º** São Princípios da Linguagem Simples:

I - Priorizar os cidadãos;

II - Reduzir a desigualdade no acesso à informação.

III - Simplificação dos atos da administração municipal.

IV - Promover a transparência.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal, ao criar ou alterar qualquer documento público, observará as seguintes diretrizes:

I - Conhecer e testar a linguagem junto ao público-alvo;

II - Utilizar linguagem respeitosa, amigável, simples e inclusiva;

III - Empregar palavras comuns e de fácil compreensão;

IV - Não utilizar termos discriminatórios;

V - Utilizar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - Evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;

VII - Evitar o uso de termos técnicos, explicando-os quando necessário;

VIII - Evitar o uso de siglas desconhecidas e incluir o significado completo das siglas quando necessário;

IX - Reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

X - Utilizar elementos não textuais, como imagens, tabelas, vídeos, ícones e gráficos, de forma complementar.

**Art. 5º** A aplicação dessas diretrizes não comprometerá a disponibilização integral das informações.

**Art. 6º** Caberá a Controladoria Geral do Município orientar as Secretarias e Entidades municipais sobre a utilização da linguagem simples no âmbito municipal.

**Disposições Finais:**

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. É responsabilidade dos órgãos municipais diretos e indiretos adotar as medidas necessárias para implementar o uso da linguagem simples, garantindo assim a melhoria na qualidade da comunicação com os cidadãos.

Jaboatão dos Guararapes-PE, 15 de outubro de 2024.

**CARLOS EDUARDO MONTARROYOS**  
Controlador Geral do Município